



**PROCESSO TCE-PE Nº 17100289-1**

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Secretaria de Imprensa do Recife

**INTERESSADOS:**

Geraldo Julio De Mello Filho

Alexandre Ubirajara Gabriel De Melo

Ricardo Do Nascimento Correia De Carvalho

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**ACÓRDÃO Nº 377 / 2018**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100289-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que os Achados relacionados no Relatório de Auditoria foram justificados com razoabilidade pelos defendentes, ensejando, contudo, recomendações;

**CONSIDERANDO** a Jurisprudência deste TCE-PE;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regulares** as contas do(a) Sr(a) Geraldo Julio De Mello Filho, Prefeito relativas ao exercício financeiro de 2016.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regulares** as contas do(a) Sr(a) Alexandre Ubirajara Gabriel De Melo, Secretário de Imprensa relativas ao exercício financeiro de 2016.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);



**JULGAR regulares** as contas do(a) Sr(a) Ricardo Do Nascimento Correia De Carvalho, Secretário de Assuntos Jurídicos relativas ao exercício financeiro de 2016.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Secretaria de Imprensa do Recife, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. À Administração Municipal (Prefeito e Secretários de Imprensa e Assuntos Jurídicos) a realização de um diagnóstico sobre a estrutura de cargos da referida Secretaria com vistas a disciplinar e a consolidar, por meio de lei, os cargos efetivos e em comissão, suas atribuições, requisitos de investidura, remunerações e vedações.

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

Ao Departamento de Controle Municipal:

1. Que, em exercícios financeiros futuros, insira como ponto de auditoria o aprofundamento do exame sobre a natureza das atribuições exercidas pelos detentores de cargos e funções de confiança da PCR.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL